



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 15 de setembro de 2020.

CONTRATO Nº 019/2020
REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 00210/2020
PEDIDO DE COMPRA Nº 5938
PROCESSO SEI IMA.2020.00001165-32

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Rebouças, nº 3.970, 25º ao 28º andar, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.402-600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 06.144.571/0001-86, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Contratação de Companhia de Seguros para cobertura dos bens patrimoniais, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de risco relativo dos bens de propriedade da Informática de Municípios Associados S/A - IMA ou sob sua guarda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Local:

Lote	Item	Descrição
1	Seguro para Imóveis – Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 e o container anexo “Data Center”, Ponte Preta, Campinas, S.Paulo.	01

1.3. Características dos Imóveis

Item	Descrição
1	<p>Imóvel sito à Rua Bernardo de Sousa Campo s, 42, Bairro Ponte Preta, Campinas, S.Paulo. Edifício comercial com área total 17.200 m2 e área construída 6.950 m2, contemplando 2 (dois) andares e mais uma área térrea nos fundos, contendo uma cantina, copa e pequeno refeitório. Aspectos Construtivos: Estrutura de concreto e alvenaria, com lajes, janelas de vidros, piso em granito, forro modular, luminárias e sistema de ar condicionado quente e frio, equipamentos elétricos e eletrônicos, móveis, etc. Distância Aproximada do Corpo de Bombeiros: 2.800 metros. Proteção Contra Incêndio: sistemas de hidrantes, extintores e detectores de fumaça. Atividades desenvolvidas: Serviços administrativos e desenvolvimento de softwares para o município. O imóvel é antigo. Locadora: Sociedade Feminina de Instrução e Caridade – SFIC, CNPJ 46.033.072/0001-36 O imóvel encontra-se coberto com serviço de vigilância presencial exclusiva 24 horas. O almoxarifado armazena os seguintes produtos: Material de expediente (papéis, plásticos, etc.); Material de limpeza (desinfetantes, detergentes, etc.); Material para manutenção (madeira, fios, plásticos, etc.); Gêneros alimentícios (copos descartáveis, itens em embalagens plásticas e em papelão, etc.). Não existem produtos tóxicos, químicos e explosivos que ensejem menção especial.</p> <p>O Data Center (anexo) é feito em estrutura tipo container, área total de 33m2, sito anexo à área construída do prédio (Item 1), com duas portas, luminárias e sistema de ar condicionado quente e frio, racks, servidores, roteadores, switches, no-break, quadros elétricos, extintores, câmeras, ar condicionado, sistema de combate a incêndio, cabeamento de rede, PABX. Proteção Contra Incêndio: sistemas de hidrantes; extintores e detectores de fumaça. O Data Center é composto por equipamentos de infraestrutura, tais como, geradores de energia, no-breaks redundantes de 32 KW, paredes e portas resistentes ao fogo e arrombamento, sistema de alerta de alagamentos, transformadores, quadros elétricos, sistema de detecção e combate a incêndio, ar-condicionado, câmeras de monitoramento, mas também, mais de 50 servidores, 03 storages de armazenamento de dados, ativos de rede de alto desempenho, etc.</p> <p>O Data Center é classificado como TIER3 e que permite realizar manutenções sem qualquer parada, ou seja, sem impactar nas operações totais dos serviços fornecidos aos nossos clientes, além de estar protegido contra falhas elétricas, de dados, de operação, o que atribui uma alta disponibilidade, que é de 99.982%. Isso significa que o <i>downtime</i> máximo é de 1.6 horas/ano. O Data Center está instalado sobre plataforma de concreto, no mesmo terreno o prédio da sede da IMA, e alimentado por 2 linhas de energia redundantes, com contingência de 02 sistema de geradores a óleo de 260KW cada e autonomia de 72 horas, suportados por sistema CLP que liga os geradores automaticamente na falta ou oscilação de energia, garantindo o suprimento ininterrupto de energia.</p> <p>O Data Center possui linha de dados por fibra óptica redundante, através de dutos subterrâneos protegidos, o que garante alta disponibilidade aos serviços dependentes de acesso á internet e rede de dados.</p> <p>Os servidores possuem redundância de <i>no-breaks</i> em duas linhas (X e Y) de alimentação independentes, para garantia da estabilidade energética. Todo o sistema elétrico é aterrado, com medição de 0,5 Ohms, e o sistema está equipotencializado com o aterramento do prédio, de acordo com as normas vigentes.</p> <p>Por estar ao lado do prédio, o Data Center, está sob a cobertura dos para-raios.</p>

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1. Síntese dos itens, quantidades e unidades:

2.1.1. O seguro deve possuir coberturas de acordo com as especificações mínimas de limite de indenização e franquias, a seguir relacionadas:

VALOR EM RISCO - DM R\$					
LOCAL	PRÉDIO	MMU	MMP	DM Total	Lucro Bruto - 12 meses
01	R\$ 20.000.000,00			R\$ 20.000.000,00	R\$ 108.000.000,00
TOTAL (DM + LC)				R\$ 128.000.000,00	
Locais	Garantias		LMI (R\$)	POS/Franquia (Deduzidas dos Prejuízos Indenizáveis) R\$	
Garantia Básica					
Todos	Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos; Queda de Raio; Explosão de Qualquer Natureza e Implosão		R\$ 20.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 250.000,00	
Garantias Adicionais					
Todos	Danos Elétricos		R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00	
Todos	Lucro Bruto (Lucro Líquido + Despesas Fixas) em decorrência de sinistros de Garantias Cobertas nesta apólice com P.I. 12 Meses		R\$ 9.000.000,00 / mês	14 Dias	
Todos	Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens nas dependência do Segurado		R\$ 900.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00	
Todos	Equipamentos Eletrônico e Portáteis com roubo e inclusive estando em locais de terceiros		R\$ 300.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00	

Todos	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Todos	Vendaval, Furacão, Tornado, Granizo, Ciclone e Fumaça	R\$ 5.000.000,00	20% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 20.000,00
Todos	Tumultos, Greves e Lock-out	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Todos	RC Estabelecimentos, Industriais e/ou Comerciais	R\$ 2.000.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00 por terceiro reclamante
Todos	RC Empregador	R\$ 150.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00 por terceiro reclamante

2.2. Coberturas:

2.2.1. O seguro a ser contratado visa cobrir o imóvel, seu anexo e seus conteúdos;

2.2.2. Após registro de sinistro, a CONTRATADA terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no imóvel e proceder à liberação do serviço a ser executado;

2.2.3. No caso de sinistros cobertos, terá a CONTRATADA o prazo máximo de trinta dias contados da apresentação da documentação necessária, para proceder à indenização referente à cobertura do valor contratado;

2.3. O imóvel e seu anexo encontram-se segurados, com a apólice nº 1800561111 emitida por SOMPO SEGUROS, com vencimento às 24h00min de 16.09.2020.

2.3.1. A empresa vencedora deverá ser credenciada junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados que controla e fiscaliza o mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2. Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

- 3.3. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 3.4. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 3.5. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.6. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;
- 3.7. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.8. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 3.9. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUITA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Licitações” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo I-A, no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 4.6. Rejeitar a prestação do serviço que esteja em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição ou correção;

4.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento definitivo da apólice do seguro, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 07 (sete) parcelas.

5.2. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

5.4. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no dia 17/09/2020.

6.2. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, depois de realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir das 00h00min do dia 17/09/2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 49.881,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais)**.

9.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

9.3. Estão inclusos no preço todas as despesas administrativas, mão-de-obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para formação do custo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência desse, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

12.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2., a critério da Contratante;

12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exige a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial e o Acordo de Nível de Serviço.

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Mendonça Zurli, Usuário Externo**, em 15/09/2020, às 17:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade, Usuário Externo**, em 15/09/2020, às 17:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO EDUARDO SOSA VILLAQUIRAN, Usuário Externo**, em 15/09/2020, às 17:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 15/09/2020, às 17:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROBERTO APARECIDO DE FARIA, Supervisor(a)**, em 15/09/2020, às 17:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 15/09/2020, às 17:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 15/09/2020, às 21:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2892659** e o código CRC **FA493A09**.